



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19h28

Projetos de Lei n.º 10.372, de 2018, e n.º 882, de 2019

Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.

Emp 5

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Art. 1.º O art. 9.º-A, constante do art. 4.º do Projeto de Lei, passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. Os condenados por crimes praticados com dolo, mesmo antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor, quando do ingresso no estabelecimento prisional.

§ 3.º Os condenados por crimes dolosos que não tiverem sido submetidos à identificação do perfil genético quando do ingresso no estabelecimento prisional poderão ser submetidos ao procedimento durante o cumprimento da pena.

§ 4.º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto altera o *caput* e dois parágrafos do art. 9.º-A da Lei de Execução Penal com o objetivo de melhorar o Banco Nacional de Perfis Genéticos e ampliar o rol dos sujeitos a tal procedimento, de forma a tornar mais eficaz o combate ao crime no Brasil.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2019.

Deputado Carlos Sampaio
PSDB/SP

**Deputado Rui Carneiro
PSDB/PB**

B. B. Nunes